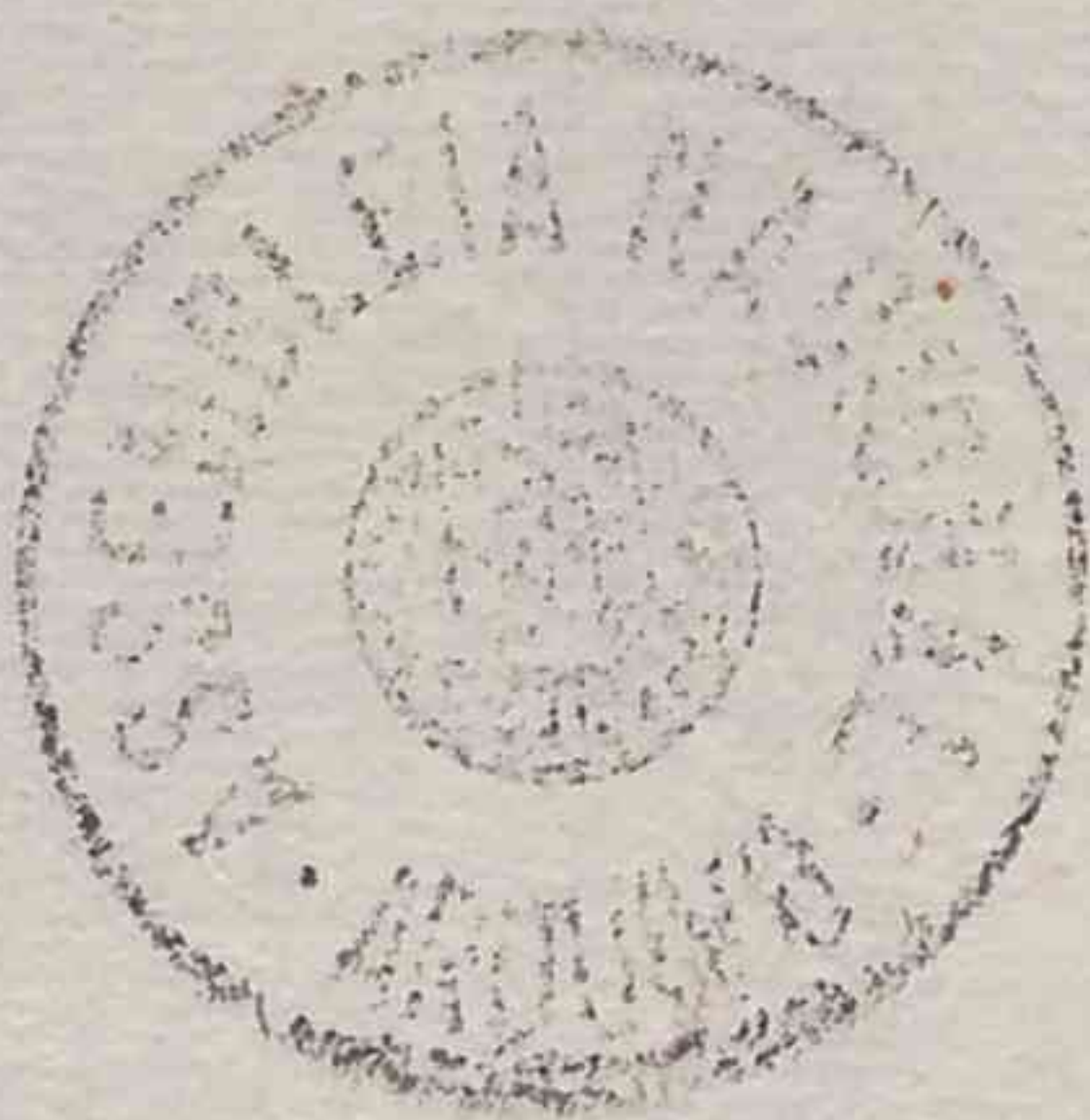




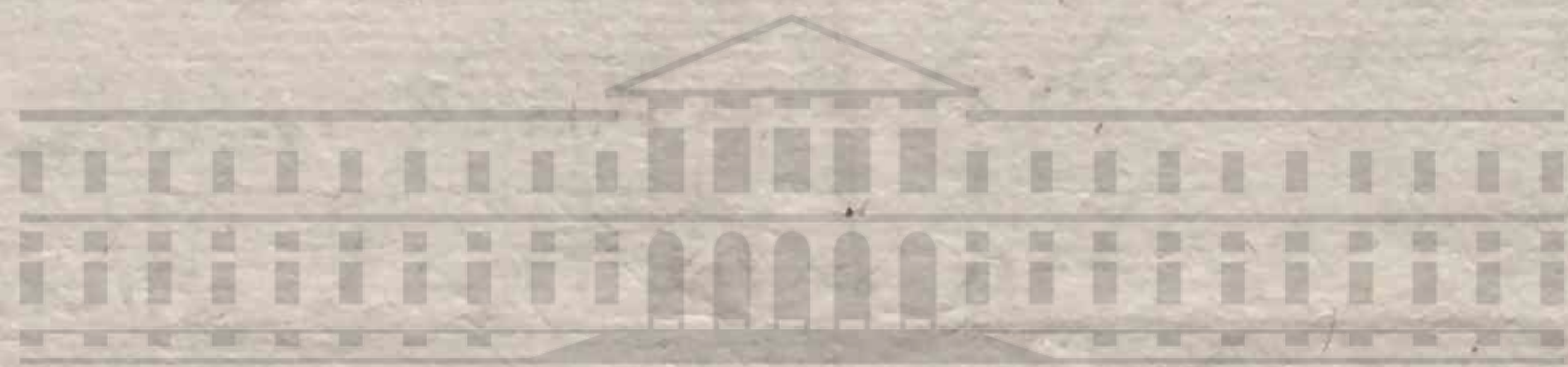
Sr. Antonio Machado do Lugar de Caslaõ Termo da Villa de oitavo
 Comarca de Bragança, que vivendo com sua mulher e Filhos no
 Lugar que herdou de seu Pais no bairro ditto de Pratas, cujas terras
 Linhas huma Varanda de lubeira, e querendo cabri-la em 8 de
 1820, João Narmundo Machado do mesmo Lugar lhe embargou ad-
 ta obra, allegando lhe embargava a vista de huma Jane Machay Laras
 on de o ditto a vista allegando-se os Embargos obtiver a Senten-
 tenha a sua favor em Junho de 1821, e vindo com Embargos a Sen-
 tenha, prolonde-se a primeira e segunda Vistoria, sahio Sentenla
 igualmente a sua favor em Novembro do ditto anno Contra o ditto João
 Narmundo Machado, ficando em ambas Condemnado nas Custas, e
 apellando p. a. a Relação do Porto, the foi registada a apellacao, por nao
 ter Lugar em Janeiro do presente anno; pello q. os apts. continuou a
 obra intentada, e ao imadeirala, Melchior Luiz Gallo, Filho de Fran-
 cisco Luiz Gallo, Com prokuracao bastante de seu Pais Maternou a
 embargar em 25 de Fevereiro deste anno, de luso embargos pedio v-
 ta, q. ate o presente the nao tem sido Concedida, ante pello con-
 troo em 20 do presente mes de Junho a horas de meia noite, pou-
 Co mais ou menos the deitaraõ o mra deiramento abuxido, q. os apts.
 seu Mr. o Correoõ chamando Adel Cui, e naõ aludindo opovo logo
 pediraõ e gritaraõ por agua, a fim de q. may effilamente aludissem
 Como assim salteduo a chando as madeiras, cahidas calguny bola
 dos de Parada Vendo-se hum Antonio Luiz Fumel, aloudo, Filho de
 Joaõ Luiz Fumel Verinho do apts., q. perguntado por q. foram
 dado a siado de lile, q. foram os Embarganty Francisco Luiz
 Gallo, e seu Filhos Melchior Luiz Gallo, Francisco Luiz Gallo,
 e hum Moço dos mimos denominado Pepe, queixouse o apts.

Não tem assignado nem comparece o L.º de 13 de Agosto de 1822.

Contra o mencionado Doudo, requerendo ao Vereador maior
tho q serve de juiz pella ordenação Francisco Affonso Freire, p^{re}
mandase ao Car do ditto Doudo Tornase a obra assu antigo e todo
ordenando qto q fosse Citado, recultou avaria rem the por se hua
orta, qutinha no sitio da veiga, cujo fallo teve o meo auctory, se
gundo diz o mencionado Doudo, sendo qto feito na morte do
dia 22 de setemre: A vista de simi thantes procedimentos o Sept.
Augusto e Sobrano Congresso, o Sept. como p^{re}bre, amcalado
ato de morte, e temendo o lonssema de todas as suas bens por huy
procedimentos tay Contrarios atoda Ley Divina, hu ma na,
Valendo se de humo Dilligorio q ali passava, do seu proprio Pa
rolho de Domingos Luiz Gallao, de Melchior Dias, Cap^{ma} 2^o f^o
da ordenança, e de Manoel Luiz, Todos domesma lugar men
do se pedir ao d^o Francisco Luiz Gato, cessarem todas as de res de
q Com tao poula varao o hiao reduzir ao summo da Pobresa, e
te supromete humo falloria Compori laq, pedindo Con dillig^o
bem poulo favoray, entre as quays for adeis o septe Confessor. the
divisor de 4800, dividu, q the ignorava, q Cometto Confessor
so com v^otas de f^olar p^{re}legado. Naõ obstante, o Sept. como Cidadão
Portuguez, q q quer gorar do Abrigo das novas Ley.

P^{re} V. Mage Augusto e Sobrano Congre
Ho das Cortes gorais Extraordinarias
e Constituintes do Reino Portuguez,
se digne ouvir lo, mandando the p^{re}pare
er justo
E. R. M. e

167
Cx15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

167